



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1361 DE 03 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das prestadoras de serviços público (água, luz e telefone) informar o Código de Endereçamento Postal - CEP em suas referidas contas.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

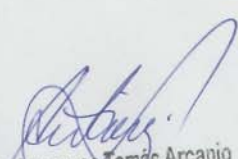
Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade das prestadoras de serviços público (água, luz e telefone) informar o Código de Endereçamento Postal - CEP atualizado nas contas enviadas aos seus clientes.

Art. 2º A infração ao disposto no artigo anterior sujeita as empresas a multa de 200 UFIR's na forma da regulamentação a ser editada pelo poder executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2014.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral